

CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO – UNILEÃO
CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ELANE DA SILVA BRITO

ADOÇÃO AOS PADRÕES INTERNACIONAIS: A necessidade da Lei 11.638/2007 no
Brasil

JUAZEIRO DO NORTE – CE
2020

ELANE DA SILVA BRITO

**ADOÇÃO AOS PADRÕES INTERNACIONAIS: A necessidade da Lei 11.638/2007 no
Brasil**

Trabalho de Conclusão de Curso na modalidade *Artigo Científico*,
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Ciências
Contábeis, do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio –
UNILEÃO, para a obtenção do grau de Bacharel.

Orientador(a): Prof^a. Ms Antonia Valdelucia Costa

ELANE DA SILVA BRITO

ADOÇÃO AOS PADRÕES INTERNACIONAIS: A necessidade da Lei 11.638/2007 no
Brasil

Trabalho de Conclusão de Curso na modalidade *Artigo Científico*, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio – UNILEÃO, para a obtenção do grau de Bacharel.

Orientador(a): Prof^a. Ms Antonia Valdelucia Costa

Data da Aprovação: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof^a Ms Antonia Valdelucia Costa
Orientadora
Centro Universitário Doutor Leão Sampaio

Prof^a. Esp. Lis Mendes Pinheiro de Miranda Parente
Membro 01
Centro Universitário Doutor Leão Sampaio

Prof^a Esp. Tays Cardoso Dias
Membro 02
Centro Universitário Doutor Leão Sampaio

ADOÇÃO AOS PADRÕES INTERNACIONAIS: A necessidade da Lei 11.638/2007 no Brasil

Elane da Silva Brito¹
Antonia Valdelucia Costa²

RESUMO

O estudo tem como objetivo demonstrar a seriedade e o aprimoramento da contabilidade no Brasil, rumo a internacionalização e harmonização das normas contábeis (atualização da Lei nº 6.404 de 1976 - Lei das Sociedades por Ações), ocorrida em 2007, fazendo um levantamento dos impactos e dos motivos que deram origem a Lei nº 11.638/07. Suas referidas mudanças tinham como objetivo a eliminação de barreiras que impedissem a inserção das empresas no processo de convergência contábil, aumentando a transparência dos demonstrativos financeiros e possibilitando a comparabilidade dos mesmos em outros países. Ela mostrou novos horizontes à contabilidade brasileira, ao dar início ao processo de adoção das IFRS (International Financial Reporting Standards), contando com o apoio do CPC (Comitê de Pronunciamentos Contábeis) no sentido de traduzi-las e adaptá-las para o Brasil. Diante da globalização, a Lei nº 11.638/2007 conseguiu sanar algumas das exigências dos mercados de capitais e trouxe uma nova fase para as normas contábeis no país, exigindo estudo e dedicação dos profissionais para colocá-las em prática. Para atender ao pretendido, o estudo busca responder à seguinte indagação: qual a importância da adoção aos padrões internacionais de contabilidade pelo Brasil? A metodologia utilizada foi a bibliográfica de abordagem qualitativa, que teve como base pesquisas em obras já publicadas, buscando fontes confiáveis em legislação e na opinião de diferentes autores pertinentes ao assunto, fundamentados em livros, artigos e websites. Como resultado, afirma-se que com a adoção dos padrões internacional, o Brasil está preparado para atuar conforme a exigência do mercado.

Palavras Chave: Lei 11.638/2007. IFRS. CPC.

ABSTRACT

The study aims to demonstrate the seriousness and improvement of Accountancy in Brazil, towards the internationalization and harmonization of accounting standards (update of Law N°. 6,404 ded 1976 - Lei das sociedades por Ações), carried out in 2007, making a survey of the impacts and the reasons that gave rise to Law 11, 638 / 07. These changes were aimed to remove barriers that prevent companies from entering the accounting convergence process, increasing the transparency of financial statements and allowing their comparability in other countries. It showed new horizons for Brazilian accounting, starting the process of adopting the IFRS (International Financial Reporting Standards), with the support of the CPC (Comitê de Pronunciamentos Contábeis), in order to translate and adapt them to Brazil. In the face of globalization, the Law n°. 11,638/2007 was managed to solve some of the requirements of the capitals market and brought a new phase to accounting standards in the country, requiring study and dedication from professionals to put them into practice. To meet what was intended, the study seeks to answer the following question: what is the importance of adopting international accounting standards in Brazil? The methodology used was the bibliographic, with a qualitative

¹ Concludente do Curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio – UNILEÃO. E-mail: aninhasilv46@gmail.com>

² Orientadora. Profª Me. Em Ciência da Educação pela UTIC – PY. Docente do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio – UNILEÃO. E-mail: valdelucia@leaosampaio.eu.br; valdeluciacosta@hotmail.com

approach, based on research in works already published, looking for reliable sources in the legislation and in the opinion of different authors pertinent to the subject, based on books, articles and websites. As a result, this article shows that, with the adoption of international standards, Brazil is already prepared to act according to market demand.

Keywords: Law 11,638/2007. IFRS. CPC.

1 INTRODUÇÃO

A contabilidade, como ciência social aplicada, vem sendo aprimorada desde seus primórdios, possibilitando uma facilidade considerável para se fazer e atrair investimentos entre empresas nacionais e internacionais. Mas, nem sempre foi assim, na medida em que houve aumento nos fluxos do mercado de capitais exigiu-se que a contabilidade brasileira se atualizasse atentando-se a Lei de nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas).

Nesse contexto, para atender as necessidades dos investidores e fortalecer o mercado empresarial, passou-se a considerar as IFRS (International Financial Reporting Standards - Normas Internacionais de Informação Financeira) na produção dos demonstrativos financeiros do País. Posto isso, o objeto deste trabalho é expor a seriedade e o aprimoramento dessa ciência no Brasil, rumo a internacionalização e harmonização das normas contábeis (atualização da Lei nº 6.404 de 1976 - Lei das Sociedades por Ações).

A contabilidade precisa desapegar-se de algumas práticas em seu cotidiano, levando em consideração a necessidade e a importância de atualizar-se, sempre respeitando o parâmetro da relevância em suas modificações.

Face ao exposto, partiu-se da necessidade de responder-se à seguinte indagação: qual a importância da adoção aos padrões internacionais de contabilidade pelo Brasil?

Os objetivos empregados na pesquisa são: apresentar a essência da Lei 11.638/07, mencionar quais os órgãos regulamentadores estiveram envolvidos nesse processo e fazer um levantamento dos possíveis benefícios ao adotar-se um padrão internacional para elaboração e divulgação dos demonstrativos contábeis a nível mundial.

A metodologia da pesquisa identifica-se como descritiva, tendo uma linguagem qualitativa. Para atingir os objetivos deste trabalho realizou-se uma revisão bibliográfica fundamentada em legislações, livros, artigos e websites confiáveis.

A motivação para o presente trabalho está relacionada a necessidade da adoção de uma linguagem comum para o mundo dos negócios pela contabilidade. Esse estudo contribui para fazer jus a formação de estudantes, profissionais e possíveis interessados na área, além de

permitir maior compreensibilidade da própria ciência, que desde de seus primórdios compromete-se a auxiliar seus usuários na tomada de decisão.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE

No século XXI vê-se uma contabilidade que conseguiu evoluir em muitos aspectos, desde a sua forma de se registrar até a apresentação das informações econômico-financeiras, e isso é o que possibilita fazer jus ao seu título de ciência social, pois ela adapta-se às exigências advindas do mundo dos negócios (IUDÍCIBUS; MARION; FARIA, 2018).

Almeida (2017) exterioriza que a internacionalização da contabilidade se fez necessária diante da livre movimentação de recursos na economia mundial, contribuindo para diminuição de barreiras comerciais entre os países. Nesse sentido, algumas ações foram e estão sendo tomadas para que haja a harmonização das normas contábeis.

As normas internacionais na seara contábil nasceram em meio à globalização, e sob influências do aumento das transações realizadas no mercado de capitais. Esse conjunto de fatores contribuíram para que surgisse a seguinte lacuna na contabilidade: como disponibilizar informação clara e concisa para pessoas e empresas que estão desfrutando de objetivos em comum (atrair e realizar investimentos internacionais), mas sem compactuarem da mesma língua e legislação (ALVES, 2017).

Gelbcke et al. (2018) mencionam que as normas internacionais de contabilidade regem a forma como as informações econômicas financeiras devem ser registradas e apresentadas.

O IASC (International Accounting Standards Committe - comitê de normas internacionais) originou-se em 1973, na Europa, e foi o primeiro órgão a ser criado para fazer essa regularização, conseguindo conquistar uma significável importância internacional. Mas, até 2001, período ao qual transformou-se em IASB (International Accounting Standards Board - Conselho Internacional de Normas Contábeis), não era levado em consideração, pois as empresas adotavam apenas os aspectos de sua região para elaboração e divulgação dos demonstrativos financeiros. Esse órgão começou a produzir as IAS (International Accounting Standards - Normas Internacionais de contabilidade) em 1975, sendo renomeadas como IFRS (International Financial Reporting Standards - Normas Internacionais de Relatórios Financeiros) 26 anos depois (GELBCKE et al., 2018).

Viceconti e Neves (2018) ressaltam os cinco pronunciamentos técnicos que compõem as normas internacionais do IASB, são eles: Framework (estrutura conceitual), que apesar de

não ser pronunciamento técnico compactua dos princípios da contabilidade; o IAS (International Accounting Standards), que são os primeiros pronunciamentos emitidos pelo IASC (International Accounting Standards Committee); o SIC (Standing Interpretations Committee), que são as interpretações; as IFRS (International Financial Reporting Standards), que são emitidos pelo IASB (International Accounting Standards Board), e as interpretações mais recentes denominadas de IFRIC (International Financial Reporting Interpretations Committee).

Atualmente, as IFRS são adotadas em mais de 100 países (ALMEIDA, 2017). O período para elaboração dos textos das IFRS geralmente variam entre dois e três anos, considerando as sugestões de seus integrantes. Os cuidados e os motivos que levam a esse período se justificam pela busca por padrões de qualidade e a garantia de que serão postuladas práticas contábeis adequadas (MÜLLER; CORDEIRO; SCHERER, 2019). Para esses autores, o que configura o início de uma contabilidade em consonância com as IFRS é a elaboração do balanço patrimonial de abertura de acordo com as normas IFRS, onde as empresas ficam com o dever de utilizar as mesmas políticas contábeis em todos os exercícios subsequentes.

Gelbcke et al. (2018, p.19), mencionam que com as mudanças advindas da Lei 11.638/2007 se tornando obrigatórias em 2008 "**O Brasil foi o primeiro país do mundo a ter balanços individuais e consolidados conforme as normas internacionais** (acompanhado da Itália)" (*Grifo dos autores*).

As NICs (Normas Internacionais de Contabilidade) atendem ao interesse público em suas características gerais, direcionando as empresas a adoção de práticas que considerem os aspectos regionais através de teorias e doutrinas, sendo impostas por intermédio de órgãos específicos para limitarem desde o registro das informações financeiras, até o momento de sua publicação (ALVES, 2017).

Para Alves (2017) a adoção às normas internacionais de contabilidade passaram a ser palavra de ordem, já que os atuais investidores precisam de transparência ao arriscarem em empreendimentos que demandam de sua confiança para acontecer. O seu reconhecimento legal acarreta na união de variados investidores e simultaneamente proporciona um entendimento mais claro no âmbito do mercado de capitais.

Diante de tais evidências, percebe-se uma preocupação dessa área profissional, não só em atender demandas do mercado, mas também na construção de bases legais e estruturadas para dar suporte a uma sociedade com sede de respostas rápidas e eficazes. Apesar de não serem obrigatórias mundialmente, as normas internacionais de contabilidade são de grande importância para amenizar as divergências existentes entre países nas práticas contábeis.

2.2 LEI N° 11.638/2007, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

Müller, Cordeiro e Scherer (2019) descrevem que com a globalização, principalmente por aqueles que investem em mercados acionários, ficou em evidência o desejo por normas que fossem adotadas internacionalmente pela área contábil. Em território brasileiro, esse pedido concentrava-se na atualização da Lei das Sociedades por Ações de 1976, considerada defasada para esse cenário, sendo inovada em 28 de dezembro de 2007, através da Lei n° 11.638/07.

Iudícibus (2015) relata que a Lei n° 11.638/2007 originou-se do Projeto de Lei n° 3.741/2000, dispondo do apoio da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e do poder executivo. Cruz (2009) categorizou esse PL como um dos que mais receberam emendas no Brasil (1999-2006), ficando em décimo lugar no pódio, perfazendo um total de 62 adições até sua substituição.

A Lei n° 11.638/2007 passou a vigorar somente em janeiro de 2008, regulamentando a adoção das Normas Internacionais de Contabilidade para companhias abertas e empresas de grande porte, onde:

Art. 3º. (...)

Parágrafo único. Considera-se de grande porte, para os fins exclusivos desta Lei, a sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiver, no exercício social anterior, ativo total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) (BRASIL, 2007).

A citada Lei buscava a ausência de barreiras que impedissem a inserção dessas empresas no processo de convergência às normas internacionais de contabilidade na tentativa de aumentar a transparência das demonstrações financeiras, até mesmos para aquelas entidades de grande porte não constituídas sob a forma de sociedade por ações (IUDÍCIBUS, 2015).

Ademais, um outro objetivo contemplaria esta Lei: a redução de custos na publicação dos demonstrativos financeiros. Mas tal ponto foi descartado, e mesmo não estando presente em sua redação isso ocorreu, pois a comparabilidade proporcionada pela nova Lei fez com que os demonstrativos produzidos no país fossem interpretados de forma clara em qualquer outra parte do mundo, contanto que as demais regiões também aderissem as IFRS, não mais havendo um retrabalho ao adaptá-los para apresentação em mercados externos (IUDÍCIBUS, 2015).

A sua efetivação total ocorreu em 2010, quando deixou de ser facultativa e passou a obrigar que nesse exercício as companhias abertas adotassem as Normas Internacionais de Contabilidade, através da Deliberação da CVM n° 647/10 e da Resolução do CFC de n° 1.306/10, que substituíram respectivamente a Deliberação da CVM n° 609/09 e a Resolução n° 1.253/09 do CFC (GELBCKE et al., 2018). Esses autores fazem menção a um dos papéis

fundamentais da Lei 11.638/2007 como sendo o de ter conseguido segregar a contabilidade para fins de demonstrações contábeis e a contabilidade para aspectos fiscais.

Sua aprovação trouxe a harmonização das normas contábeis e a atualização da Lei societária ao modificar a Lei nº 6.404 de 1976 e a Lei nº 6.385 de 1976, ambas dispõem de assuntos pertinentes às Sociedades Anônimas (MÜLLER; CORDEIRO; SCHERER, 2019).

Iudicibus (2015) adverte, no que diz respeito a sua adoção, e tendo em vista apenas fins contábeis, fica explícito a não incidência de tributos e contribuições para os ajustes realizados exclusivamente na adaptação da harmonização contábil.

O artigo 176, parágrafo 7, da lei supra citada normatiza:

Art. 176- (...)

§ 7º Os lançamentos de ajuste efetuados exclusivamente para harmonização de normas contábeis, nos termos do § 2º deste artigo, e as demonstrações e apurações com eles elaboradas não poderão ser base de incidência de impostos e contribuições nem ter quaisquer outros efeitos tributários (BRASIL, 2007).

Viceconti e Neves (2018) afirmam que, tratando-se das demonstrações contábeis a legislação brasileira é uma das melhores do mundo, em especial no tocante às entidades de capital aberto, ficando entre as mais desenvolvidas.

As novidades advindas da Lei 11.638/07 representaram importantes passos para contabilidade brasileira, tornando-a mais completa ao inserir-se em um ambiente internacional de forma clara e transparente, exigindo um esforço contínuo dos profissionais para atingir a sua efetiva aplicação. As IFRS em território nacional são sinônimo de atualizações constantes, visando um bem maior, rumo a transparência das informações financeiras para atender as necessidades de seus stakeholders.

2.2.1 Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC (2020) buscou em sua criação a centralização e convergência das normas contábeis brasileiras aos padrões internacionais, além da representação e processos democráticos na produção de suas informações.

Em consonância a tais aspectos, o objetivo do CPC está descrito na Resolução do CFC nº 1.055 de 2005:

Art. 3º O Comitê de pronunciamentos Contábeis (CPC) tem por objetivo o estudo, o preparo e a emissão de documentos técnicos sobre procedimentos de Contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira, visando à centralização e uniformização do seu processo de produção, levando sempre em conta a convergência da Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2005).

O CPC foi aprovado através do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) pela Resolução nº 1.055 de 2005 (RIBEIRO, 2018). Mas, somente em 2007, com a chegada da Lei nº 11.638, o comitê foi constituído (VICECONTI; NEVES, 2018).

Esse órgão foi o responsável por criar o primeiro padrão de normas contábeis a nível nacional, pois antes de seu nascimento não havia sequer uma convergência de normas contábeis internas no Brasil (SALOTTI et al., 2015).

Seus pronunciamentos, segundo Salotti et al. (2015), passaram a ser editados em 2007, emitidos somente em 2008, e tiveram papel fundamental na aplicabilidade da Lei de nº 11.638/2007.

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (2020) destaca quais são os seus produtos, sendo traduções das normas internacionais de contabilidade:

- Os pronunciamentos (CPC 00, 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 29, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49 e CPC PME - para pequenas e médias empresas);
- As orientações (ICPC 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08);
- As interpretações (ICPC 01, 02, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23);
- Os comunicados.

Gelbcke et al. (2018) alegam que esses produtos seguem os padrões das IFRSs (Normas Internacionais de Contabilidade) por serem tecnicamente mais evoluídas, não porque são melhores e isentas de erros, pelo contrário, elas precisam de sugestões constantes dos profissionais para se tornarem mais completas.

Müller, Cordeiro e Scherer (2019) equiparam a importância do surgimento do CPC com a atualização da Lei das Sociedades Anônimas de nº 11.638/2007. No Brasil, a partir das emissões do CPC, passou-se a focar em princípios contábeis internacionais e como consequência, os contadores puderam se desvencilhar um pouco das normas e regras (sob influências fiscais) que já estavam acostumados a trabalhar.

A construção desse órgão, finalmente, tornou o sonho de se ter uma linguagem contábil brasileira adaptada aos padrões internacionais em realidade. Pode-se dizer que seu mérito consiste no amparo estrutural dado a elaboração e divulgação dos demonstrativos contábeis, pois foi em razão desse fornecimento que os contadores encontraram o apoio necessário para que a adoção das novas normas passasse credibilidade e transparência a seus usuários.

2.2.2.1 Funcionamento

Em seu website, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (2020) declara ser regido pela Resolução n° 1.055 de 2005, que o criou, e por regimento interno.

Iudícibus, Marion e Faria (2018) argumentam que esse comitê é constituído por dois representantes de cada entidade a seguir apresentada: Associação Brasileira das Companhias Abertas (ABRASCA), Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais (APIMEC NACIONAL), Brasil Bolsa Balcão (B3), Conselho Federal de Contabilidade (CFC), Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON), Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (FIPECAFI) e entidades representativas de investidores do mercado de capitais.

Além dos nomes já citados, conforme regimento interno, serão sempre convidados a participar das discussões sobre elaboração ou alteração das normas: Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Banco Central do Brasil (BACEN), Superintendência dos Seguros Privados (SUSEP), Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN), Confederação Nacional da Indústria (CNI) e Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) (COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS, 2020).

Gelbcke et al. (2018) comentam que há espaço para mais membros serem chamadas a agregar valor às suas reuniões, quando se tratar de temas específicos. Não obstante, todos esses representantes podem expor suas opiniões, mas nenhum dos órgãos convidados tem direito a voto, esse é atributo exclusivo das entidades que o formam.

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis atua de forma autônoma, as entidades e seus representantes, geralmente contadores, não recebem remuneração. Nas assembleias, os presidentes das entidades que o compõe têm poderes para eleger os membros do comitê, indicar outros integrantes por $\frac{3}{4}$ (três quartos) da sua parte e alterar o regimento interno do comitê (COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS, 2020).

Almeida (2017) explica que tratando-se da emissão de suas normas o CPC precisa validar seus pronunciamentos em audiência pública, necessitando, ainda, de ser certificado através dos atos do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e da Comissão de Valores Mobiliário (CVM); isso também ocorre para com suas orientações e interpretações.

Gelbcke et al. (2018) expõem que esse procedimento precisa ser adotado em detrimento da Constituição Brasileira impedir a delegação de funções dos órgãos governamentais para

outras entidades, motivo pelo qual as emissões do CPC só passam a ter força de norma com as produções das entidades reguladoras.

Os autores continuam a afirmar que o CPC pode contar com as suas coordenadorias de operações, relações institucionais, relações internacionais e técnicas. O CPC disponibiliza e envia propostas para o IASB de forma contínua, tendo em vista possíveis contribuições para um melhor aperfeiçoamento das normas internacionais (COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS, 2020).

O grupo do Comitê de Pronunciamentos Contábeis com seus estudos e sugestões ganhou espaço nesses últimos anos, trazendo informações e práticas atuais com as orientações necessárias para alinhar as normas contábeis nacionais às internacionais. A estrutura por ele fornecido foi mais um aliado para que o Brasil se inserisse no mercado de capitais, facilitando a troca de informações entre os investidores de diferentes países (MÜLLER; CORDEIRO; SCHERER, 2019).

Diante dos fatos apresentados, a adoção de uma estrutura formal para aprovação das normas contábeis se faz mister. Esse aparelhamento contribui para a construção de uma visão mais apurada dos objetivos do CPC, não permitindo que haja desvios de seus propósitos.

3 MUDANÇAS NAS NORMAS COM O ADVENTO DA LEI Nº 11.638/2007

A legislação contábil brasileira evoluiu em muitos aspectos com a Lei das Sociedades Anônimas (1976), ficando em alguns pontos no patamar de melhor tratamento quanto aos efeitos inflacionários. No entanto, com a queda desses resultados em 1996, sob influências fiscais, e não havendo a devida atualização da Lei, as demonstrações contábeis acabaram desencadeando um processo de perda de informações na sua elaboração (GELBCKE et al., 2018).

Em 2008, descrito pelos autores Müller, Cordeiro e Scherer (2019), essas informações contábeis passaram a ser elaboradas, preparadas e divulgadas atentando-se às recomendações da Lei nº 11.638/2007, que atualizou e sanou algumas disparidades acarretada na Lei das S.A (Sociedades Anônimas) com o passar dos anos.

A princípio, a Lei nº 11.638/2007 trouxe muitas dúvidas quanto ao futuro da aplicabilidade e elaboração de normas contábeis, pois com sua implantação estas passariam a ser produzidas de acordo com as IFRS (Normas Internacionais de Contabilidade) (RIOS; MARION, 2020).

A adoção das IFRS (Normas Internacionais de Contabilidade) no Brasil ocorreu em duas etapas. Inicialmente, envolveu a atualização da Lei das Sociedades por ações, utilizando-

se da Lei nº 11.638/2007 para tratar das mudanças contábeis, e da Lei nº 11.941/2009, tendo ênfase nos aspectos fiscais, com a criação do Regime Transitório de Tributação (RTT). A segunda fase deu-se em meados de 2010, quando deixou de ser facultativa. E apenas em 2014, com a Lei nº 11.943, regulou-se completamente às normas internacionais de contabilidade a nível fiscal no País (ALMEIDA, 2017).

No Brasil, o Comitê de pronunciamentos Contábeis (CPC) foi um dos maiores apoiadores dessa nova geração, criado com o objetivo de intermediar a entrada das Normas Internacionais (IFRS) no país; seus trabalhos (pronunciamentos técnicos, orientações e interpretações) são a base para que as entidades reguladoras da contabilidade no país (CFC, CVM, BACEN e etc.) elaborem suas próprias normas (GELBCKE et al., 2018).

O próprio programa de trabalho (2008-2010) para as emissões do CPC foi editado dando preferência à Lei nº 11.638/2007, pois havia previsão de que algumas alterações já deveriam ser trabalhadas de forma não obrigatória em seu primeiro ano de vigência (2008), o que colocou a criação de novas normas em estado de emergência para que todas as IFRS (Normas Internacionais de contabilidade) encontrassem seu equivalente em território brasileiro.

Gelbcke et al. (2018) acreditam que as novas normas, com aplicação das emissões do CPC, geram a conformidade necessária das demonstrações contábeis.

A Lei nº 11.638/2007 solicitou maior observação dos profissionais no tratamento dos fatos contábeis, visto que, com a adoção dos padrões internacionais, o termo “primazia da essência sobre a forma” ganhou destaque; as normas passaram a seguir princípios e não regras. Assim, para as informações econômico-financeiras representarem fielmente o que se propõe apresentar, foi necessário que os registros contábeis tivessem por base a sua essência, pois nem sempre a forma legal trazia a consistência suficiente quanto aos eventos ocorridos nas entidades (VICECONTI; NEVES, 2018).

Rios e Marion (2020) argumentam que houve estudo e dedicação dos profissionais brasileiros para adotarem as mudanças advindas das novas gerações de normas e conseguir adentrar no universo da harmonização contábil.

Para Viceconti e Neves (2018), a convergência das normas brasileiras é uma ajuda da classe contábil para o crescimento do mercado econômico, em consequência da adoção de um padrão internacional na contabilidade facilitar não só o fluxo de capitais nacionais, mas também a nível mundial.

Em consideração a tais afirmações, pode-se dizer que as mudanças advindas da Lei 11.638/2007 foram fundamentais para mostrar novos rumos a contabilidade brasileira, que há

anos já se via a espera de atualizações que impulsionassem a ampliação das empresas nacionais em território internacional e vice-versa.

3.1 O BRASIL E AS NORMAS CONTÁBEIS INTERNACIONAIS COM AS MUDANÇAS TRAZIDAS PELA LEI Nº 11.638/2007

As Normas Contábeis Brasileiras – NBC, dividem-se em técnicas e profissionais. As Técnicas tratam dos conceitos doutrinários, estrutura técnica e os procedimentos a serem aplicados na preparação dos relatórios, enquanto as profissionais visam os mandamentos de conduta a serem seguidos quanto ao exercício da profissão. Existiam apenas as produzidas com enfoque nos aspectos locais, foi após o advento da Lei nº 11.638/2007 que essas normas passaram a ser emitidas em conformidade com o IASB (International Accounting Standards Board) (RIBEIRO, 2018).

Em 2008, com a atualização da Lei societária entrando em vigor e juntamente com as emissões do CPC (Comitê de Pronunciamentos Contábeis), dava-se os primeiros passos para a harmonização das normas contábeis brasileiras. Para atingir a convergência contábil ocorreram mudanças necessárias na forma de preparação e apresentação das informações econômico-financeira. (RIOS; MARION, 2020).

No que diz respeito às Demonstrações contábeis, a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos (DOAR) foi substituída pela Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), e apesar da primeira ser mais detalhada, a segunda tem uma leitura mais simples, diretamente interligada com a DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) (FERNANDES, 2015).

O mesmo autor afirma que a DFC trouxe uma melhor avaliação da situação econômico-financeira das empresas, diferenciando a relação resultado (lucro/prejuízo) e caixa, já que a DRE utiliza o regime de competência (receitas e despesas são reconhecidas independente de pagamento ou recebimento) e o seu resultado final pode mostrar uma falsa realidade, como por exemplo ter lucro em determinada entidade, mas não haver dinheiro suficiente para pagar as suas obrigações.

Além dessa substituição, a Lei passou a obrigar que as companhias abertas elaborassem a DVA (Demonstração do Valor Adicionado) com o objetivo de apresentar o quanto de riqueza foi gerado pelas empresas com suas atividades precípuas, ou por meio de recebimento de terceiros (FERNANDES, 2015). Gelbcke et al. (2018) esclarecem que a DVA não faz parte do grupo de demonstrações obrigatórias segundo as normas internacionais de contabilidade.

Viceconti e Neves (2018) destacam algumas das principais alterações que ocorreram no Balanço Patrimonial, como por exemplo: exclusão dos subgrupos de Diferido e do Resultado de Exercícios Futuros (REF), inclusão do subgrupo Ativo Intangível, o saldo das Reservas de Capital passaram a ser limitados ao total do Capital Social, a Reserva de Reavaliação deixou de existir, alterações nos critérios de classificação de ativo e passivo, além de não haver mais a necessidade de se classificar os investimentos em relevantes e não relevantes.

Tratando-se da DRE, em pouco mudou-se a apuração do IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Sobre o Lucro Líquido), inclui-se em conta de resultado os prêmios recebidos na emissão de debêntures e as Doações e Subvenções governamentais, com a opção de sua parcela no lucro ser convertida em Reserva de Incentivos Fiscais, não entrando no cálculo de dividendos obrigatórios (VICECONTI; NEVES, 2018).

Ribeiro (2018) enaltece que no Brasil as novas normas contábeis fizeram-se mister para o aumento da captação de recursos estrangeiros e queda dos custos informacionais, processo formal iniciado pela Lei nº 11.638/2007, trazendo consigo um rol de imposições que posteriormente tornaram-se obrigatórias e necessárias para as empresas, contando com o apoio do CPC e de seus órgãos reguladores.

Gelbcke et al. (2018) afirmam que a convergência das normas contábeis aos padrões internacionais no Brasil tornou-se possível em detrimento de dois fatores: a criação da Lei 6.404 em 1976, que o colocou à frente de muitos países evoluídos no tocante às práticas contábeis, e o fato da CVM (Comissão de Valores Mobiliários) ter se comprometido a emitir as suas normas em consonância as internacionais desde 1990, sempre limitando-se a não desobedecer a Lei vigente até então (Lei das Sociedades por Ações).

Hoje, às normas contábeis brasileiras estão de acordo com os padrões internacionais, sendo obrigatórias em praticamente todas as empresas, independentemente de seu porte ou forma de composição de Capital Social. O objetivo da harmonização contábil é fazer com que transações idênticas tenham os mesmos efeitos nas contas patrimoniais e de resultados nas empresas de qualquer parte do mundo (ALMEIDA, 2017).

As alterações provocadas na Lei nº 6.404/76 pela Lei nº 11.638/2007 foram primordiais para acompanhar as negociações atuais e conseguir modernizar a contabilidade brasileira. Pode-se verificar que a contabilidade está sempre em processo de melhoria, e havendo chances para enaltecer o poder informativo de seus demonstrativos mudanças em suas práticas e legislações precisarão acontecer para legitimar suas ações.

4 METODOLOGIA

Esse estudo trata-se de uma pesquisa bibliográfica, de abordagem qualitativa que, segundo Minayo (2008), na pesquisa qualitativa o importante é a objetivação, pois durante a investigação científica é preciso reconhecer a complexidade do objeto de estudo, rever criticamente as teorias sobre o tema, estabelecer conceitos e teorias relevantes, usar técnicas de coleta de dados adequadas e por fim, analisar todo material de forma específica e contextualizada.

Com relação à pesquisa bibliográfica, Cervo e Bervian (1983, p.55) relatam que “a pesquisa bibliográfica explica um problema a partir de referenciais teóricos publicados em documento, e pode ser realizado independentemente ou como parte da pesquisa descritiva, ou experimental”.

Para tanto, utilizou-se de material publicado por autores renomados sobre o assunto, leis, resoluções, livros, artigos e sites confiáveis.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objeto deste trabalho foi apresentar a seriedade e o aprimoramento da ciência contábil no Brasil, rumo a internacionalização e harmonização das normas contábeis, o qual foi contemplado, face ao delineamento da necessidade de sua aplicabilidade pelas empresas do Brasil, sendo assim, adotadas todas as normas de padrão internacional.

Diante da presente pesquisa, pode-se afirmar que a Lei de nº 11.638/2007 foi de grande relevância para contabilidade, sendo a propulsora no processo de adoção das Normas Internacionais no Brasil, e apesar da aprovação do Projeto de Lei ter se delongado, não houve perda de seus objetivos. Ela é sinônimo de conquista, não só para contadores e investidores do mercado de capitais, mas também para a sociedade, que diretamente ou indiretamente depende dos serviços dessa ciência em seu cotidiano.

A essência da Lei nº 11.638/2007 era atualizar a Lei das sociedades por ações de 1976, fazendo com que essas empresas começassem a trabalhar seus demonstrativos financeiros de acordo com as IFRS (International Financial Reporting Standards). Atualmente, esse tratamento abrange até as microempresas. Para que sua homologação acontecesse ela contou com o apoio de alguns órgãos renomados, dentre eles o CPC (Comitê de Pronunciamentos Contábeis) criado com o objetivo de traduzir e adaptar as IFRS para o Brasil.

Apesar da relevância de se ter um padrão de normas contábeis a nível mundial há de se considerar as limitações para que isso aconteça de forma integral, tendo em vista as particularidades da legislação de cada região.

Esse trabalho não esgota todas as dúvidas pertinentes ao assunto, nem deve ser utilizado como fonte isolada para pesquisas. Sendo assim, há demanda de estudos para analisar os motivos da criação da Lei nº 11.638/2007, seus impactos, as normas contábeis produzidas após sua aprovação, bem como as que ainda estão em processo de aprovação, sempre enaltecendo o esforço dos profissionais para se adaptarem a essa realidade.

A priori, o presente estudo avaliou que os motivos que envolveram a aprovação da Lei 11.638/2007 não foram irrelevantes, longe disso, ela contribuiu significativamente para que a contabilidade no Brasil ficasse a um nível mais elevado ao considerar: a necessidade de seus usuários, a importância de atualizar-se e enaltecer os esforços dos órgão e profissionais para colocá-la em prática. A análise desse conjunto de fatores contribuiu para ampliar a visão dela como ciência social aplicada para os que se empenham em estudá-la.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. **Iniciação à Contabilidade IFRS e CPC - Facilitada e Sistematizada**. São Paulo: Atlas, 2017. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597011616/>. Acesso em: 30 Mar. 2020.

_____. **Novas Mudanças Contábeis nas IFRS**. São Paulo: Atlas, 2016. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597008371/>. Acesso em: 12 Abr. 2020.

ALVES, Aline. **Teoria da Contabilidade**. Porto Alegre: Sagah, 2017. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595022805/>. Acesso em: 18 Mar. 2020.

BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução nº 1.055, de 7 de outubro de 2005**. Cria o Comitê de Pronunciamentos Contábeis. Brasília, DF, 2005. Disponível em: <http://www.portaldecontabilidade.com.br/legislacao/cfc1055.htm>. Acesso em: 05 Mar. 2020.

_____. **Lei das Sociedades por Ações, Lei nº 11.638/2007**. Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro, e da Lei nº 6.385 de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11638.htm. Acesso em: 29 fev. 2020.

CERVO, Amando Luís; BERVIAN. Pedro Alcino. **Metodologia científica**: para uso dos estudantes. São Paulo: Mc Graw- Hill do Brasil, 1983.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). **A busca da convergência da contabilidade aos padrões Internacionais**. Disponível em: Disponível em: <http://www.cpc.org.br/CPC>. Acesso em: 13 Mar. 2020.

_____. **Regimento interno do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC.**
Disponível em: <http://www.cpc.org.br/CPC>. Acesso em: 13 Mar. 2020.

FERNANDES, E.C. **Impacto da Lei Nº 11.638/07 sobre os Tributos e a Contabilidade:** Conciliando a Legislação Contábil. São Paulo: Atlas, 2015. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522495917/>. Acesso em: 27 Abr. 2020.

GELBCKE, Ernesto Rubens; SANTOS, Ariovaldo dos; IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu. **Manual de Contabilidade Societária.** 3 ed. São Paulo: Atlas, 2018. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597016161/>. Acesso em: 20 Mar. 2020.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da Contabilidade.** 11 ed. São Paulo: Atlas, 2015. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522496242/>. Acesso em: 25 Mar. 2020.

IUDÍCIBUS, S. de; MARION, Carlos, J.; FARIA, A. de. C. **Introdução à Teoria da Contabilidade - Para Graduação.** 6 ed. São Paulo: Atlas, 2018. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597011630/>. Acesso em: 21 Mar. 2020.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Desafio do conhecimento.** 11 ed. São Paulo: Hucitec, 2008.

MÜLLER, Aderbal Nicolas; CORDEIRO, Cláudio Marcelo Rodrigues; SCHERER, Luciano Márcio. **Contabilidade Avançada e Internacional.** 4 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788571440135/>. Acesso em: 28 Mar. 2020.

RIBEIRO, Moura. O. **Contabilidade Avançada.** São Paulo: Saraiva, 2018. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547224776/>. Acesso em: 02 Abr. 2020.

RIOS, Ricardo Pereira Rios; MARION, José Carlos. **Contabilidade avançada: de acordo com as normas brasileiras de contabilidade (NBC) e normas internacionais de contabilidade (IFRS).** 2 ed. São Paulo: Atlas, 2020. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597024876/>. Acesso em: 04 Abr. 2020.

SALOTTI, Bruno Meirelles; FLORES, Eduardo; MURCIA, Fernando Dal-Ri; CARVALHO, Nelson. **IFRS no Brasil:** Temas avançados abordados por meio de casos reais. São Paulo: Editora Atlas S.A, 2015. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522498253/> Acesso em: 8. Abr. 2020.

VICECONTI, Paulo Eduardo Vilchez; NEVES, Silvério das. **Contabilidade avançada e análises das demonstrações financeiras.** 18 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553131266/>.
Acesso em: 18 Mar. 2020.

_____. **Contabilidade básica**. 18 ed. São Paulo: Saraiva, 2018. Disponível em:
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547220921/>. Acesso em: 08 Abr.
2020.